



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - REITORIA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - DDINST - PRODIN
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS**

RELATÓRIO Nº **0720044/2025/NEABI - REI/DDI - REI/PRODIN - REI/REI/IFS**
PROCESSO Nº **23060.001717/2025-26**
INTERESSADO: **DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - DDINST - PRODIN, NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS - NEABI
DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - NEABI/IFS**

CAPÍTULO I

DAS BASES LEGAIS

LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003. Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

Resolução Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE) Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008. Incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

DECRETO nº 10.534, de 28 DE OUTUBRO DE 2020: Institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança.

RESOLUÇÃO Nº 14/2020/CS/IFS Aprova Ad Referendum o Regulamento que estabelece as normas de Heteroidentificação Étnico-Racial complementar a autodeclaração étnico-racial por candidatos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas nos Processos Seletivos de Ingresso Discente, no âmbito do IFS.

DECRETO N° 11.443, DE 21 DE MARÇO DE 2023. Dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal.

LEI N° 14.723, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Este regulamento adota os seguintes princípios norteadores:

- I. A concepção política de raça defendida pelo MNU – Movimento Negro Unificado e ratificada no Parecer CNE/CP 003/2004: raça é sinônimo de etnia, aqui entendida como um conjunto de pessoas que possuem a mesma origem, além de características semelhantes no tocante aos aspectos linguísticos e culturais. Desse modo, o conceito de raça aqui utilizada difere do conceito biológico no qual, para a espécie humana, só existe uma raça composta por várias etnias. Em outras palavras, entende-se por raça, a construção forjada nas tensas relações sócio-histórico-culturais entre sujeitos sociais que combatem a hierarquização e a hegemonização das relações étnico-raciais, geralmente, a partir da matriz eurocêntrica.
- II. Uso do termo étnico na expressão étnico-racial em consonância com o parecer CNE/CP 003/2004, segundo a qual usar-se-á o termo étnico, na expressão étnico-racial, para remarcar a preocupação com as tensões geradas a partir das relações raciais no processo civilizatório brasileiro. Processo este que, embora afirme uma relação igualitária entre os seguimentos indígena, negro e branco, na prática constitui-se como uma falsa democracia racial que tem resultado na negação de acesso, com equidade, aos direitos dos povos que sofreram as consequências da subalternidade histórica – principalmente os negros e os indígenas, além das demais etnias tradicionalmente discriminadas no Brasil.
- III. **Compromisso com uma educação antirracista, atenta** à implementação de práticas educativas que promovam a equidade racial e combatam o racismo em suas diversas formas — estrutural, institucional e interpessoal — tanto no ambiente escolar quanto em sua relação com a comunidade externa. Pressupõe a valorização das identidades, culturas e histórias dos povos negros, indígenas e demais grupos étnico-raciais historicamente marginalizados. Requer a revisão curricular e a formação continuada de servidores, em consonância com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008. Envolvendo ações pedagógicas permanentes, e não pontuais, com o objetivo de desconstruir estereótipos, preconceitos e discriminações, promovendo o diálogo com coletivos e movimentos sociais, fortalecendo a inclusão e a justiça social. A educação antirracista entendida como eixo transversal das políticas institucionais, orientando a gestão, o ensino, a pesquisa, a inovação e a extensão.

Art. 2º O NEABI IFS, se orienta pelas seguintes definições:

- I. **Desigualdades** - Consiste na distribuição desigual de recursos, oportunidades e direitos entre indivíduos ou grupos sociais. Manifesta-se de diferentes formas, como econômica, social, política, de gênero e racial, resultando em exclusão e injustiça. Suas causas incluem fatores históricos, econômicos e estruturais, afetando o desenvolvimento e a coesão social.
- II. **Racismo** - É uma estrutura de poder, crenças e práticas que tem a raça como elemento central, em que as pessoas são hierarquizadas, e resulta na discriminação, opressão ou marginalização de indivíduos ou grupos com base em sua raça, cor ou origem étnica. Este sistema estrutura todas as relações e instituições sociais de forma explícita ou velada.
- III. **Aquilombamento** - União, resistência e organização coletiva da população negra contra a opressão e o racismo estrutural. Inspirado nos quilombos históricos, representa um movimento de reconstrução identitária, valorização da cultura afro-brasileira e fortalecimento político. Aquilombar-se significa criar espaços de autonomia, enfrentamento das desigualdades e construção de alternativas ao sistema excludente, promovendo liberdade e dignidade para a população negra.
- IV. **Epistemicídio** - Constitui no apagamento sistemático de saberes de grupos marginalizados, tais como povos negros e indígenas, pela imposição de uma epistemologia dominante. Esse processo deslegitima conhecimentos não hegemônicos, classificando-os como inferiores ou inválidos, limitando a diversidade do saber e restringindo perspectivas. Combatê-lo exige valorizar epistemologias marginalizadas e promover a inclusão de outras epistemes, especialmente no contexto educacional
- V. **Equidade** – Compromisso com a redução das desigualdades étnico-raciais e a criação de oportunidades justas e igualitárias para todos.
- VI. **Identidade e Pertencimento** – Fomento ao reconhecimento e à valorização da identidade afro-brasileira e indígena, fortalecendo o sentimento de pertencimento dos estudantes e da comunidade.
- VII. **Sankofa** - Reconexão com as raízes africanas, recuperar o conhecimento e a sabedoria dos ancestrais, e usá-los para guiar o presente e o futuro. Valorização da memória, da identidade cultural e do aprendizado com a história.
- VIII. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** - Agenda de desenvolvimento sustentável que busca assegurar os direitos humanos, acabar com a pobreza, lutar contra a desigualdade e a injustiça, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS TEMÁTICOS E OBJETIVOS

Art. 3º O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas – NEABI é um órgão propositivo, consultivo, executivo de assessoramento e de acompanhamento, que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e Pós-graduação, orientadas à temática das relações étnico-racial, especialmente no tocante às populações afrodescendentes e indígenas, no âmbito da instituição e em suas relações com a comunidade.

Art. 4º A atuação do NEABI será pautada pelos seguintes eixos temáticos e objetivos:

I. Planejamento e Desenvolvimento de Ações

- a) Planejar e desenvolver ações de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e Pós-graduação, orientadas à temática das relações étnico-raciais no contexto de uma sociedade multiétnica, pluricultural e intercultural.
- b) Apoiar, planejar e executar ações que visem contribuir para a formação inicial e continuada de discentes, docentes, técnicos administrativos e colaboradores e no tocante à temática das relações étnico-raciais.
- c) Contribuir no planejamento, elaboração, organização, execução e monitoramento das políticas e ações institucionais do Instituto Federal de Sergipe, em especial, no que tange às questões étnico-raciais.

II. Educação, Capacitação e Reflexão

- a) Promover, através de diferentes estratégias, espaços para a reflexão e capacitação visando o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira, da cultura indígena e da diversidade na construção histórica, cultural e social do Estado de Sergipe e do Brasil.
- b) Contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas, interdisciplinares e transdisciplinares, que possibilitem à comunidade acadêmica o acolhimento e acompanhamento dos estudantes oriundos das políticas afirmativas.
- c) Promover a reflexão sobre a necessidade de inclusão das abordagens étnico-raciais nos documentos institucionais do IFS.

III. Políticas Afirmativas e Inclusão

- a) Apoiar o desenvolvimento das políticas de ações afirmativas no IFS.
- b) Colaborar com os processos de implementação do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena.
- c) Atuar como órgão consultivo quanto aos assuntos referentes às políticas afirmativas no IFS, em especial a política de reserva de vagas para indígenas e afro-brasileiros nos processos seletivos e concursos públicos executados pelo IFS.
- d) Fomentar a inserção da temática da educação para as relações étnico-raciais na pauta das reuniões, fóruns e colegiados acadêmicos do IFS.
- e) Propor políticas institucionais para combater o racismo e garantir a equidade no ambiente acadêmico.

IV. Pesquisa, Inovação e Extensão

- a) Estimular o desenvolvimento de publicações técnicas e/ou científicas sobre questões étnico-raciais em parceria com as comunidades interna e externa ao IFS: universidades, escolas, movimentos sociais, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e outras instituições públicas e privadas.
- b) Monitorar a atualização dos dados e informações sobre os perfis discente, docente e técnico, bem como a produção de conhecimento no âmbito das relações étnico-raciais no IFS.
- c) Assessorar as ações no campo do ensino, da pesquisa, da inovação e da extensão, com vistas ao desenvolvimento de conteúdos, produtos e processos, estabelecendo interface entre a formação integrada e as questões étnico-raciais.

- d) Incentivar a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas aos temas pertinentes às relações étnico-raciais, orientados por meio dos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda da ONU;

V. Intercâmbio e Parcerias

- a) Propor ações visando fomentar o intercâmbio técnico-científico entre instituições de ensino, centros de pesquisa, organizações públicas e/ou privadas de defesa e promoção da igualdade racial, nos níveis local, estadual, nacional e internacional.
- b) Incentivar a criação dos grupos de estudos, ações de pesquisa, inovação, extensão, e pós-graduação, visando a disseminação da cultura afro-brasileira e indígena no âmbito do IFS.
- c) Estabelecimento de parcerias com organizações internas e externas visando o desenvolvimento das ações do NEABI.

VI. Diálogo e Engajamento Comunitário

- a) Promover o diálogo com a comunidade interna e externa a fim de diagnosticar demandas e construir coletivamente ações que reafirmem e fortaleçam aspectos étnico-raciais, respeitando o perfil das comunidades.

VII. Consultoria e Assessoramento

- a) Assessorar o IFS no atendimento aos órgãos de controle interno e externo, no tocante aos temas pertinentes às relações étnico-raciais.
- b) Acompanhar o arcabouço legal a implementação, atualização das legislações sobre as temáticas que abrangem a atuação do NEABI;

VIII. Acesso a Recursos e Materiais Educacionais

- a) Colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico e web gráfico relacionado à educação étnico-racial no âmbito do IFS.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 5º O NEABI está estruturado a partir de uma concepção integradora, de trabalho coletivo e comunidade de aprendizagem, objetivando, construir propostas visando a implementação de projetos e ações no campo da educação para as relações étnico-raciais, especialmente quanto às populações afrodescendentes e indígenas, pautadas na equidade e coesão social, na solidariedade e no trabalho integrado.

Art. 6º O NEABI é o órgão da administração central que responde aos assuntos atinentes às questões étnico-raciais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

Art. 7º **O NEABI IFS** é uma rede constituída pelo **NEABI Reitoria, Comitê Gestor do NEABI e pelos NEABI Campus**.

I - NEABI Reitoria, é a instância consultiva, de assessoramento, de acompanhamento e avaliação das propostas, programas e projetos do NEABI, vinculado à Diretoria de Desenvolvimento Institucional/DDI/PRODIN.

II - Comitê Gestor do NEABI, é a instância consultiva, deliberativa de assessoramento e de acompanhamento e avaliação das propostas, programas e projetos do NEABI IFS.

III - NEABI Campus, é a instância consultiva, deliberativa, de assessoramento, de acompanhamento e avaliação das propostas, programas e projetos desenvolvidos no âmbito dos respectivos campi do IFS.

Art. 8º O NEABI Reitoria terá a seguinte composição:

I - Coordenação do NEABI Reitoria

II - Suplência da Coordenação

Art. 9º Compete à Coordenação do NEABI Reitoria:

I. Representar o NEABI junto às instâncias do IFS, bem como perante as instituições públicas, privadas e da sociedade civil vinculadas às temáticas etnicoraciais nos âmbitos estadual, regional, nacional e internacional.

II. Articular, acompanhar e mediar debates e ações coletivas da rede NEABI IFS.

III. Incentivar, propor e articular o desenvolvimento de ações para a educação das relações étnico-raciais no âmbito do Ensino, da Pesquisa, da Inovação e da Extensão no IFS.

IV. Solicitar, junto às instâncias do IFS, os encaminhamentos necessários à implantação, ou implementação, do NEABI nos Campi.

V. Emitir documentos oficiais no âmbito das competências e atribuições do NEABI Reitoria.

VI. Convocar os membros do Comitê Gestor do NEABI para reuniões, presidi-las e informar as pautas com antecedência mínima de 48 horas.

VII. Realizar outras ações que sejam demandadas no decorrer do exercício da função.

VIII. Na ausência da Coordenação do NEABI Reitoria, cabe à Suplência da Coordenação, assumir suas atribuições.

Art. 10º O Comitê Gestor do NEABI, terá a seguinte composição:

I. Coordenação do NEABI Reitoria

II. Suplência da Coordenação

III. Coordenadores do NEABI Campus.

IV. Cinco Representantes Discentes indicados pelos NEABI Campus em sistema de rodízio.

V. Uma representação da comunidade externa ligada às associações ou representações dos movimentos educativos ou sociais negros e/ou indígenas do Estado de Sergipe.

VI. O Diretor de Desenvolvimento Institucional DDI/PRODIN

Parágrafo único: O sistema de rodízio ocorrerá por ordem alfabética. No primeiro ano atuarão os representantes discentes dos campi Aracaju, Estância, Glória, Itabaiana e Lagarto. No segundo ano atuarão os representantes discentes dos campi Poço Redondo, Propriá, São Cristóvão, Socorro, Tobias Barreto.

Art. 11º Compete ao Comitê Gestor do NEABI.

I. Reunir-se ordinariamente, 01 (uma) vez a cada bimestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do NEABI Reitoria

- II. Elaborar, aprovar e reformar este regulamento, submetendo-o à homologação das instâncias superiores do IFS.
- III. Apreciar, apoiar e acompanhar o trabalho dos NEABI Campi zelando pelo êxito das ações planejadas.
- IV. Elaborar, aprovar e acompanhar o Projeto de Trabalho do NEABI e seu calendário de atividades anuais, construído a partir do Projeto de Trabalho dos NEABI Campi.
- V. Participar, acompanhar e aprovar a proposta orçamentária do NEABI e submetê-la aos órgãos superiores do IFS.
- VI. Gerir de maneira transparente a utilização dos recursos de acordo com o que foi planejado e prestar contas à Comunidade Acadêmica.
- VII. Rever suas próprias decisões.
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos atinentes ao NEABI.

Art. 12º O NEABI Campus, terá a seguinte composição:

- I. Coordenação do NEABI Campus
- II. Suplência da Coordenação
- III. Um Representante Discente
- IV. Uma representação da comunidade externa local ligada a associações ou representações dos movimentos educativos ou sociais negros e/ou indígenas do território de identidade.
- V. Membros efetivos, discentes, servidores docentes e técnicos administrativos que apresentem manifestação de interesse voluntária ou por meio de chamada pública, aprovada em reunião ordinária e devidamente registrados no NEABI Campus.
- VI. Pesquisadores e parceiros da comunidade externa, institucionalizados ou não, que apresentem manifestação de interesse voluntária, ou por meio de chamada pública, aprovada em reunião ordinária e devidamente registrados no NEABI Campus/Campi.

VII. Estudantes egressos do IFS

§ 1º Não há limite para o número de membros do NEABI Campus, desde que atendam aos critérios estabelecidos neste regulamento.

§ 2º O registro dos membros efetivos e pesquisadores parceiros do NEABI Campus deverá ser feito em fluxo contínuo com recadastramento anual.

§ 3º Após aprovada a solicitação de ingresso no NEABI, o Coordenador no NEABI Campus solicitará à Direção Geral do Campus a emissão ou atualização de Portaria referente à composição do núcleo.

Parágrafo Único. Poderão ser admitidas a criação de núcleos, comissões, grupos de trabalho, ou outra forma de organização visando o desenvolvimento das ações do NEABI Campus. As propostas serão apresentadas e aprovadas na Reunião de Membros do NEABI Campus.

Art. 13º Compete à Coordenação do NEABI Campus:

- I. Representar o NEABI junto às instâncias do IFS, bem como perante as instituições públicas, privadas e da sociedade civil vinculadas às temáticas etnicorraciais, do território de identidade onde está situado o campus.

- II. Colaborar com as instâncias do campus no planejamento das atividades ligadas às relações étnico-raciais.
- III. Incentivar, propor e articular o desenvolvimento de ações para a educação para as relações étnico-raciais no âmbito do Ensino, da Pesquisa, Inovação e da Extensão no Campus.
- IV. Convocar os membros do NEABI Campus para reuniões, presidi-las e informar as pautas com antecedência mínima de 48 horas.
- V. Encaminhar ao NEABI Reitoria o planejamento das ações anuais do NEABI Campus.
- VI. Solicitar, junto às instâncias do Campus, os encaminhamentos necessários à implantação, ou implementação, do NEABI Campus.
- VII. Emitir documentos oficiais no âmbito das competências e atribuições do NEABI Campus.
- VIII. Elaborar relatório parcial e final a cada ano de mandato, a serem encaminhados para a Direção Geral do Campus e socializados com a Comunidade Acadêmica e compartilhados com o NEABI Reitoria.
- IX. Realizar outras ações que sejam demandadas no decorrer do exercício da função.
- X. Na ausência da Coordenação do NEABI Campus, cabe à Suplência da Coordenação, assumir suas atribuições.

Art. 14º Compete aos [membros do] NEABI Campus:

- I. Reunir-se ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador.
- II. Colaborar na concepção, articulação e execução das ações formativas tanto curriculares como extracurriculares que tenham relação com os objetivos do NEABI.
- III. Apoiar as propostas de atividades atinentes aos objetivos do NEABI Campus.
- IV. Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham contribuir para elucidar as questões relativas às ações propostas pelo NEABI.
- V. Participar da organização de eventos internos e externos ao NEABI Campus sobre a educação para as relações étnicorraciais.
- VI. Realizar o planejamento participativo do Projeto de Trabalho do NEABI Campus, bem como seu calendário de atividades anuais que será apresentado ao Comitê Gestor do NEABI pelo Coordenador do NEABI Campus.
- VII. Subsidiar o NEABI Campus, apresentando demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à diversidade étnico-racial.
- VIII. Planejar, em parceria com as instâncias do Campus espaços para troca de conhecimento, reconhecimento de saberes, interação e vivências envolvendo as comunidades de matriz afro-brasileira e indígena presentes nos territórios de identidade onde está situado o campus.
- IX. Revisar documentos do Campus visando a inserção de questões relativas à valorização e o reconhecimento dos sujeitos afro-brasileiros e indígenas.
- X. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do NEABI Campus.
- XI. Pronunciar-se sobre questões oriundas das instâncias locais, submetidas à sua apreciação, em matéria de sua competência, conforme especificações apresentadas neste Regimento.

XII. Colaborar na elaboração do planejamento anual das atividades do Núcleo.

XIII. Gerir de maneira transparente a utilização dos recursos de acordo com o que foi planejado e prestar contas à Comunidade Acadêmica.

TÍTULO I DO MANDATO

Art. 15º Poderá exercer a função da Coordenação do NEABI Reitoria e Coordenação do NEABI Campus, o servidor efetivo do IFS, vinculado ao NEABI Campus.

Art. 16º Os membros do Comitê Gestor do NEABI ocuparão as funções por um período de 2 (dois) anos, com exceção dos Representantes Discentes que terão mandato de um ano.

TÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 17º As eleições no âmbito do NEABI Reitoria e NEABI Campus ocorrerão de acordo com os seguintes parâmetros:

I. O Coordenador do NEABI Reitoria e o Coordenador do NEABI Campus serão eleitos por seus pares por um mandato de 2 (dois) anos.

II. Poderá haver recondução direta para as Coordenação do NEABI Reitoria, Coordenação do NEABI Campus/Campi e respectivas Suplências, por um novo mandato de igual período, apenas se não houver novas candidaturas.

III. Estarão habilitados a votar para eleição da Coordenação do NEABI Reitoria, Coordenação do NEABI Campus e respectivas suplências, os membros do Comitê Gestor e os membros do NEABI Campus devidamente registrados.

IV. A eleição dar-se-á por manifestação aberta e direta dos membros presentes à reunião do Comitê Gestor e à Reunião do NEABI Campus convocada para este fim.

V. Em havendo mais de uma candidatura, será eleito aquele que obtiver maioria dos votos simples apurados no momento da eleição.

VI. Os Representantes Discentes no Comitê Gestor serão eleitos entre seus membros em reunião do NEABI Campus e terão mandato de um ano.

VII. Em não havendo candidaturas e em condições excepcionais, a Reitoria poderá nomear um coordenador Pro-Tempore para o exercício da função de Coordenador do NEABI Reitoria e a Direção Geral do Campus poderá indicar um coordenador Pro-Tempore para o exercício da função de Coordenador do NEABI Campus.

VIII. O mandato Pro-Tempore terá prazo de até 6 (seis) meses indicado dentre os membros do NEABI Reitoria e/ou NEABI Campus.

IX. A composição dos membros do NEABI Campus dar-se-á por meio de chamada pública à comunidade interna e externa, convidando os interessados em compor o núcleo.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 18º Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

I - Ordinárias

II – Extraordinárias

III – Ampliadas, com a participação da comunidade interna/externa

Art. 19º As reuniões ordinárias ocorrerão pelo menos mensalmente, de maneira periódica, definidas em calendário no primeiro encontro após a constituição do Comitê Gestor e da Reunião dos Membros do NEABI Campus.

Art. 20º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação da Coordenação do NEABI Reitoria ou da Coordenação do NEABI Campus, ou por solicitação da maioria simples dos respectivos membros.

Art. 21º As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do/a Coordenação do NEABI Reitoria e da Coordenação do NEABI Campus, em face de algum tema relevante que necessite de discussão em conjunto com a comunidade interna e externa.

Art. 22º As atividades do NEABI deverão integrar o conjunto de atividades administrativas e pedagógicas nos âmbitos da Reitoria e dos Campi, sendo pensadas de acordo com o planejamento anual.

CAPÍTULO V **DO PLANEJAMENTO**

Art 23º O Projeto de Trabalho consiste no instrumento de planejamento das práticas e ações a serem desenvolvidas pelo NEABI Reitoria e NEABI Campus em cada exercício anual.

Art 24º Constarão do Projeto de Trabalho as atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão que serão desenvolvidas pelo NEABI Campus e pelo NEABI Reitoria.

Art 25º Os Projetos de Trabalho deverão ser elaborados no ano anterior à sua execução. O Comitê Gestor elaborará um cronograma detalhado das etapas para elaboração dos Projetos de Trabalho, de tal forma que no último mês do ano letivo, os Projetos de Trabalho estejam elaborados e aprovados para serem executados no ano letivo subsequente.

Art 26º Os Projeto de Trabalho deverão tomar como base os Capítulos II e III deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO E RECURSOS

Art. 27º Os recursos do NEABI serão provenientes:

- I. Do orçamento da Reitoria e dos *Campi* destinarão, para as atividades do NEABI, de acordo com a disponibilidade orçamentária e em conformidade com as normativas vigentes, o mínimo de 1% do orçamento anual da instituição.
- II. De editais de instituições de fomento à pesquisa, inovação e à extensão.
- III. De parcerias com instituições públicas, privadas e não governamentais e de outros meios legais aplicáveis.

Art. 28º O Comitê Gestor e os Membros do NEABI Campus serão responsáveis por gerir a utilização dos recursos. A execução orçamentária será feita pelo setor contábil da Reitoria e dos campi seguindo os trâmites vigentes na instituição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º O presente Regulamento poderá ser alterado/reformulado após um período de dois anos contados a partir da sua aprovação.

Art. 30º O processo de reformulação dar-se-á por aprovação, em reunião convocada especificamente para este fim e com a presença da maioria dos membros do Comitê Gestor, cujas alterações serão submetidas à consulta pública e posterior apreciação e aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP.

Art.31º A Reitoria e a Direção Geral dos Campi deverão disponibilizar a infraestrutura mínima (sala, mobiliário, equipamentos de TI) necessária para a implantação ou implementação do NEABI.

Art. 32º Os casos omissos a este regulamento serão analisados pelo Comitê Gestor. Quando necessário, serão encaminhados às instâncias do IFS para instrução e parecer.

Art. 33º Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLOGICO**, em 14/08/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0720044** e o código CRC **4B763FC1**.